



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



PROJETO DE LEI Nº 012 /2022

PROT N° 04301/2022
Em. 27 / 04 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

Ementa: Altera os artigos 22, 25 e 26 da Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 22, 25 e 26 da Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Após a aprovação do projeto, a Prefeitura Municipal, mediante o pagamento das taxas devidas, fornecerá Alvará de Licença para Construção, válido por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período a pedido do proprietário e sem custos, e marcará o alinhamento e a altura do meio-fio, caso este ainda não tiver sido colocado.

.....
Art. 25 – Toda obra que se não for iniciada no prazo de 1 (um) ano a contar da concessão de Alvará de Licença, ou que estiver paralisada, no mínimo, por 2 (dois) anos, terá o seu projeto submetido a novo julgamento para prorrogação de licença.

Art. 26 – As obras que não estiverem concluídas quando findar o prazo concedido pelo Alvará, na forma do art. 22 desta Lei, deverão ter novo Alvará, que será concedido, mediante solicitação e sem custos, por mais 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com o devido acompanhamento da Prefeitura Municipal.”

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2022.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador